



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
“SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA” A
SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, a “Semana da Família na Escola”, a ser realizada anualmente, no decorrer do mês de dezembro .

Art. 2º - A Semana da Família na Escola, destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre pais, alunos e educadores.

Art. 3º - Durante a realização da “Semana da Família na Escola”, os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e alunos, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

Art. 4º - No decorrer da Semana da Família na Escola, os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

Art. 5º - A semana da Família na Escola terá por objetivo:

- I – proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;
- II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Valorizar a importância da família na qualidade da aprendizagem dos filhos;

IV – Estimular a interação entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;

V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho.

Art. 6º - A Semana da Família na Escola, deverá ser amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, esportes e Cultura..

Art. 7º- Os alunos, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas, deverão serem premiados com brindes, a serem doados pela Prefeitura Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de credito especial para tal finalidade.

Art. 9º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,ES, 11 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.230 / 2013

EM, 11 / 04 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal